



INSPEÇÃO REALIZADA NA 5ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA

RELATÓRIO nº 12/2025

Portaria Nº 36/2025/CGJCE

Corregedora Geral da Justiça:
Desembargador(a) Marlúcia de Araújo Bezerra

Juíza Corregedora Auxiliar:
Dr(a). Flávia Setúbal de Sousa Duarte

Sumário

1 IDENTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO	3
2 JUIZ/JUÍZA – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	3
3 QUADRO DE PESSOAL	4
4 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
5 REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA	5
6 COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA	7
7 ACERVO PROCESSUAL	7
8 DADOS DA UNIDADE E DO MAGISTRADO OU DA MAGISTRADA	7
9 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO	10
10 AUDIÊNCIAS	10
14 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	10
15 AUTOAVALIAÇÃO DA UNIDADE	13
16 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	15
17 PERSPECTIVA DE GÊNERO E RACIAL.....	15
18 ANÁLISE ESTRUTURAL	15
19 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	16
20 PROCESSOS JUDICIAIS INSPECIONADOS	16
21 ANÁLISE	22
22 CONCLUSÃO	36

1 IDENTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO	
Processo nº	0002049-74.2025.2.00.0806
Unidade	5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza
Entrância	Final
Endereço	Rua Tabelaio Fabião, 140 – Pres. Kennedy, Fortaleza - CE, 60320-010
Período da inspeção	Agosto de 2025
Portaria	Nº 36/2025/CGJCE
Percentual de Digitalização	100,00%

2 JUIZ/JUÍZA – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves	Matrícula: 2245
(☒) Juiz ou Juíza de Direito	(☒) Titular (☐) Respondendo (☐) Auxiliando
	Se o Juiz ou a Juíza estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: (☐) Sim (☒) Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: 30/01/1998	Ingresso na Vara: 11/08/2011
O Juiz ou a Juíza reside na Comarca?	(☒) Sim (☐) Não
O Juiz ou a Juíza exerce a função de Diretor ou Diretora do Fórum?	(☐) Sim (☒) Não
O Juiz ou a Juíza exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor, Vice-Diretora)?	(☐) Sim (☒) Não Qual?
O Juiz ou a Juíza exerce a função de Juiz Eleitoral?	(☒) Sim (☐) Não
O Juiz ou a Juíza exerce a função de magistério?	(☐) Sim (☒) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?
3 JUIZ/JUÍZA – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: Eduardo Gibson Martins	Matrícula: 2236

(X) Juiz ou Juíza de Direito	() Titular () Respondendo (X) Auxiliar privativo
	Se o Juiz ou a Juíza estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: () Sim (X) Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: 30/01/1998	Ingresso na Vara: 15/01/2018

4 QUADRO DE PESSOAL		
4.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS/AS	TOTAL	1
Adriana Cristina Nobre de Oliveira (serviço social)		Matr. 5630
4.2 JUÍZES LEIGOS/JUÍZAS LEIGAS	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		(matrícula)
4.3 OFICIAIS/OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		(matrícula)
4.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS/TÉCNICAS JUDICIÁRIAS	TOTAL	4
Adriana Maria Camurça de Fonte Dodt		Matr. 1878
Joelma de Sousa Barbosa		Matr. 11.789
Jacqueline Cavalcante Girão		Matr. 19.133
Sandra Maria Pereira dos Santos Ramos		Matr. 93.844
4.5 AUXILIARES JUDICIAIS	TOTAL	4
Gilberto Luciano Marques		Matr. 201.521
Patricia Alexandra Facundo Moreira Bezerra		Matr. 19.324
Jose Esteferson de Sá Barreto		Matr. 1952
Jeany Mary Simões Barbosa Cavalcanti		Matr. 5131
4.6 ESTAGIÁRIOS/ESTAGIÁRIAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL	1
Monica Oliveira Soares		Matr. 53.541
4.7 ESTAGIÁRIOS/ESTAGIÁRIAS DE GRADUAÇÃO	TOTAL	3
Miro Wilson Andre Monteiro		Matr. 54.005
Yuri Jefferson de Sousa Maia		Matr. 54.077
Beatriz Helena Clarindo Elias (Juiz Auxiliar)		Matr. 54.450

4.8 TERCEIRIZADOS/TERCEIRIZADAS	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		(matrícula)
4.9 CEDIDOS/CEDIDAS	TOTAL	00
Não contempla esta categoria		(matrícula)
4.10 CARGOS EM COMISSÃO	TOTAL	5
Robson Reis da Silva	Diretor ou Diretora de Secretaria	Matr. 24.856
José Evandro Mota Júnior	Assistente de Unidade	Matr. 825
Mattheus de Moraes Menezes	Assistente de Apoio	Matr. 49.384
Paula Brena Costa Grangeiro	Assistente de Apoio do Juiz Auxiliar	Matr. 50.460
Antônio Adones Ferreira Rodrigues	Chefe do Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei	Matr. 200.935

5 REPRESENTANTE(S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Atuam na execução:	
Nome: Leo Junqueira Ribeiro de Alvarenga	(☒) Titular (☐) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (☐) Sim (☒) Não	Quais?
Nome: Lucas Felipe Azevedo de Brito*	(☒) Titular (☐) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (☐) Sim (☒) Não	Quais?
Atuam no atendimento inicial:	
Nome: Bráulio Vitor da Silva Fernandes	(☒) Titular (☐) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (☐) Sim (☒) Não	Quais?
Nome: Cleiton Sena de Medeiros	(☒) Titular (☐) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (☐) Sim (☒) Não	Quais?

*Não está exercendo as atividades perante a unidade em razão de ter sido eleito para a associação do MP.

6 REPRESENTANTE(S) DA DEFENSORIA PÚBLICA
Atuação na execução:

Nome: Erica Regina Albuquerque Castro Brilhante	(☒) Titular (☐) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (☐) Sim (☒) Não	Quais?
Atuação no atendimento inicial aos adolescentes:	
Nome: Andréa Ribeiro Rebouças	(☒) Titular (☐) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (☐) Sim (☒) Não	Quais?
Atuação na fiscalização das unidades socioeducativas:	
Nome: Francisco Rubens Lima Júnior	(☒) Titular (☐) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (☐) Sim (☒) Não	Quais?
Nome: Luciana Maria Oliveira do Amaral	(☒) Titular (☐) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (☐) Sim (☒) Não	Quais?

7 COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Lei n.º 16.397/2017:

Art. 69. Compete, privativamente, ao Juiz de Direito da 5ª Vara da Infância e Juventude:

I – proceder ao atendimento inicial do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, conforme o art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, através do Sistema de Integração Operacional, com a participação obrigatória, perante o magistrado, tanto do Ministério Público como da Defensoria Pública ou defensor constituído, além da presença de equipe interdisciplinar, conhecendo os pedidos de arquivamento, remissão, internação provisória e aplicação de medidas de proteção, e remeter o processo imediatamente para distribuição entre uma das varas especializadas, na hipótese de oferecimento de representação;

II – a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, segundo o art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – a apuração de irregularidades em entidades de atendimento de adolescentes privados de liberdade ou em semiliberdade.

Parágrafo único. Ao Juízo da 5ª Vara da Infância será assegurada a atuação do Juiz de Direito do Juizado Auxiliar de que trata o art. 50, inciso XXII, alínea “c”, desta Lei, com a finalidade de cuidar do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei.

Resolução N° 05/2010

[...]

Parágrafo 1º – compete, privativamente, à 5ª Vara da Infância e da Juventude:

I – exercer, processar e/ou julgar:

a) o “atendimento inicial”, pré-processual, ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, conforme as diretrizes do artigo 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Resolução nº 44, de 26/12/1996, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança, e outras, pertinentes;

b) a execução das medidas socioeducativas e as específicas de proteção que não reservadas, por lei, à competência dos Conselhos Tutelares e órgãos outros;

c) a fiscalização das entidades de atendimento, remetendo, ao fim, relatório à autoridade competente para conhecer e prover as medidas cabíveis.

8 ACERVO PROCESSUAL

Processos pendentes de baixa	1533
Procedimentos investigatórios / Inquérito / Flagrante	111
Carta Precatória, Rogatória ou de Ordem	2
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE	2027
Data da Inspeção: Março de 2022	Processo nº 0000083-81.2022.2.00.0806
(X) Diminuiu () Aumentou	Diferença: 494

9 DADOS DA UNIDADE E DO MAGISTRADO OU DA MAGISTRADA

9.1 Atuação de Grupos de Trabalho para melhora da produtividade

Grupo	Portaria		Período	
NPR	Nada consta		Nada consta	
NQI	Nada consta		Nada consta	
Nupaci	Nada consta		Nada consta	
9.2 Produtividade do magistrado EDUARDO GIBSON MARTINS nos últimos 12 meses (ago/24 a jul/25 – conforme lista anexa, id 6383150)				
Item	Nas Unidades em que atuou (12 meses)		Na Unidade Inspeccionada (12 meses)	
	Quantidade	Média Mensal	Quantidade	Média Mensal
Julgamento	194	16,17	193	16,08
Homologatória	0	0	0	0
Audiência	235	19,58	187	15,58
Despacho	954	79,5	949	79,08
Interlocutória	384	32	170	14,17
Monocrática	0	0	0	0
Voto/Acordão	0	0	0	0
Recurso Interno	0	0	0	0
9.3 Produtividade do magistrado MANUEL CLISTENES DE FACANHA E GONCALVES nos últimos 12 meses (ago/24 a jul/25 – conforme lista anexa, id 6383151)				
Item	Nas Unidades em que atuou (12 meses)		Na Unidade Inspeccionada (12 meses)	
	Quantidade	Média Mensal	Quantidade	Média Mensal
Julgamento	1920	160	1916	159,67
Homologatória	0	0	0	0
Audiência	1516	126,33	1491	124,25
Despacho	8363	696,92	8349	695,75
Interlocutória	2328	194	2324	193,67
Monocrática	0	0	0	0
Voto/Acordão	0	0	0	0
Recurso Interno	0	0	0	0
9.4 Gestão de desempenho				
Processos novos			1.148	
Processos pendentes de julgamento			1.276	
Processos julgados			1.163	
Processos pendentes de baixa			1.533	
Processos baixados			1.112	
9.5 Gestão do acervo				

Processos conclusos para Sentença		0
Processos julgados e não baixados		257
Processo Suspenso		96
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		0
Processos em grau de recurso no mês		0
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		23
Processos entrados no mês		39
Processos julgados no mês		52
Procedimentos entrados no mês		6
Procedimentos arquivados no mês		11
9.6 Processos prioritários		
Réu Preso	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Idoso	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Idoso / Réu Preso	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Menor	Pendente de Julgamento	390
	Pendente de Baixa	464
Doença grave	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Cirurgia, Leito Hospitalar e Medicamentos	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
9.7 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos paralisados entre 101 e 120 dias		13
Quantidade dos processos paralisados entre 121 e 180 dias		5
Quantidade dos processos pendentes de julgamentos paralisados entre 181 e 360 dias		0
Quantidade dos processos pendentes de julgamentos paralisados há mais de 360 dias		0
Total		18
Percentual de processos paralisados há mais de 100 dias		1,17%

9.8 Gestão de Tempo e Qualidade	
Índice de processos com assunto cadastrado	100,00%
Índice de conformidade de classe (CNJ)	100,00%

10 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO		
Processo	Última movimentação	Movimentação
0019455-66.2024.8.06.0001	10/03/2025	Expediente
0026796-80.2023.8.06.0001	01/04/2025	Expediente
0039816-41.2023.8.06.0001	01/04/2025	Expediente
0038656-44.2024.8.06.0001	01/04/2025	Expediente
0040154-78.2024.8.06.0001	02/04/2025	Expediente
0034809-68.2023.8.06.0001	05/04/2025	Expediente
0031734-84.2024.8.06.0001	05/04/2025	Expediente
0022588-19.2024.8.06.0001	07/04/2025	Expediente
0027470-24.2024.8.06.0001	07/04/2025	Expediente
0039043-59.2024.8.06.0001	07/04/2025	Expediente

11 AUDIÊNCIAS	
11.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	2299
Total de audiências realizadas	1981
Audiências não realizadas	55
Audiências canceladas/redesignadas	232
Audiência designada com a data mais distante	9 de dezembro de 2025
11.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	18
Processos aguardando a realização de audiência	173

12 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	
12.1 Taxa de Congestionamento	
2023 – Geral	42,78%
2023 – Pertence à Taxa	42,81%
2024 – Geral	41,75%
2024 – Pertence à Taxa	41,72%
2025 – Geral (até o mês da inspeção)	46,85%
2025 – Pertence à Taxa (até o mês da inspeção)	46,85%
12.1 Índice de Atendimento à demanda – IAD	
2023	112,44%

2024	113,68%
2025 (até o mês da inspeção)	96,86%
12.2 Julgados/Novos	
2023	103,27%
2024	111,89%
2025 (até o mês da inspeção)	101,31%
12.3 Meta 1 – Julgar mais processos do que os distribuídos	
Julgados	0
Novos	2
Entrados	0
Entrados por redistribuição	0
Saídos	1
Saídos por redistribuição	1
Cumprimento	100,00%
Julgamentos para atingir a meta	0
12.4 Meta 2 – Julgar processos mais antigos	
Julgados	0
Julgados anterior	3
Acervo Inicial	1
Entrados totais	0
Saídos totais	0
Pendentes	1
Cumprimento	93,75%
Julgamentos para atingir a meta	1
Cumprimento referente aos processos antigos	<NA>
Julgamentos pendentes para atingir a meta dos mais antigos	<NA>
12.5 Meta 3 – Estimular a conciliação	
Sentenças não criminais	<NA>
Conciliação	<NA>
Índice de Conciliação atual	<NA>
Sentenças não criminais ano anterior	<NA>
Conciliações ano anterior	<NA>
Índice de conciliação ano anterior	<NA>
Cumprimento	<NA>
Conciliações para atingir a meta	<NA>

12.6 Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados aos crimes contra a administração pública.	
Julgados	<NA>
Julgados anterior	<NA>
Acervo Inicial	<NA>
Entrados totais	<NA>
Saídos totais	<NA>
Pendentes	<NA>
Cumprimento	<NA>
Julgamentos pendentes para atingir a meta	<NA>
12.7 Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais.	
Julgados	<NA>
Julgados anterior	<NA>
Acervo Inicial	<NA>
Entrados totais	<NA>
Saídos totais	<NA>
Pendentes	<NA>
Cumprimento	<NA>
Julgamentos pendentes para atingir a meta	<NA>
12.8 Meta 5 – Reduzir em 0,5 a Taxa de Congestionamento líquida de conhecimento.	
Baixados 12 meses	0
Baixados mês	0
TCLC atual	100,00%
Meta	49,50%
Taxa base	50,00%
Pendentes	3
Cumprimento	49,50%
Baixas para atingir a meta	4
12.9 Meta 06 – Impulsionar os processos de ações ambientais	
Julgados	<NA>
Acervo Inicial	<NA>
Entrados totais	0
Saídos totais	0
Pendentes	<NA>
Cumprimento	<NA>

Julgamentos pendentes para atingir a meta	<NA>
12.10 Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados aos crimes de violência doméstica	
Julgados	<NA>
Julgados anterior	<NA>
Acervo Inicial	<NA>
Entrados totais	<NA>
Saídos totais	<NA>
Pendentes	<NA>
Cumprimento	<NA>
Julgamentos pendentes para atingir a meta	<NA>
12.11 Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados aos crimes de feminicídio	
Julgados	<NA>
Julgados anterior	<NA>
Acervo Inicial	<NA>
Entrados totais	<NA>
Saídos totais	<NA>
Pendentes	<NA>
Cumprimento	<NA>
Julgamentos pendentes para atingir a meta	<NA>
12.12 Meta 10 – Promover os Direitos da Criança e do Adolescente	
Julgados	0
Julgados anterior	0
Acervo Inicial	1
Entrados totais	0
Saídos totais	0
Pendentes	1
Cumprimento	0,00%
Julgamentos pendentes para atingir a meta	1

13 AUTOAVALIAÇÃO DA UNIDADE	
Informações prestadas pelo(a) magistrado(a) e diretor(a), através do formulário eletrônico.	
13.1 VISÃO GERAL	
Processos Concluídos	
Para Despacho	31

Para Decisão Interlocutória	15
Processos com pedido de liminar	
Liminares Pendentes de Análise	0
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	() Sim (X) Não
Como é feito? Considerando tratar-se de Juízo de competência exclusiva para execução de medidas socioeducativas, não há pedidos liminares, ou de antecipação de tutela	
Custas processuais	
Há controle da cobrança das custas finais?	() Sim (X) Não
Como é feito? Não há cobrança de custas	
PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	0
Ações Cíveis Públicas	4
Ações de Improbidade Administrativa	0
Tribunal Popular do Juri	
Total de processos de competência do Tribunal do Júri	0
Júris realizados nos últimos 12 meses	0
Júris pendentes de realização	0
Processos aguardando a designação de data para realização do Júri	0
Processos inseridos na Meta ENASP	0
Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	0
Cumprimento em Regime Semiaberto	0
Cumprimento em Regime Aberto	0
Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	1620
Total de processos de apuração de Ato Infracional	0
Total de processos de execução de medida socioeducativa	1620
GERENCIAMENTO DA UNIDADE	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	(X) servidor/a específico/a () revezamento

Como é feita a abertura de e-mail institucional?	(X) servidor/a específico/a () revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(X) Sim () Não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(X) Sim () Não
Das Audiências	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas no ano anterior	0
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas no ano corrente até o mês anterior em que a inspeção será realizada	0
Da videoconferência	
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	(X) Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	(X) Sim () Não
Cadastro no SAV foi realizado:	(X) Sim () Não
Já realizou audiência por videoconferência:	(X) Sim () Não

14 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	
Possui competência de Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher?	() Sim (X) Não
Possui Casa de Acolhimento, Casa da Mulher ou Delegacia da Mulher?	() Sim () Não Se sim, quais?
A Comarca possui equipe multidisciplinar?	() Sim () Não

15 PERSPECTIVA DE GÊNERO E RACIAL	
Possui conhecimento sobre o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero e racial? (Resolução nº 492 de 2023 e Resolução nº 598 de 2024, ambas do CNJ)	(X) Sim () Não Se sim, está sendo aplicado? (X) Sim () Não

16 ANÁLISE ESTRUTURAL	
Informações de verificação durante a visita à unidade judiciária.	
Da estrutura física e conservação do imóvel	
O espaço é suficiente e adequado para o desempenho das atividades do Juízo de Direito?	(X) Sim () Não
Possui acessibilidade?	(X) Sim () Não

Estrutura física:	☒ Ótima ☐ Boa ☐ Regular ☐ Ruim
Reclamações/Constatações: O prédio onde funciona a unidade judiciária é novo, inserido no Núcleo de Atendimento Integrado de Fortaleza – NAI, complexo destinado ao atendimento inicial de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, com excelente estrutura, que serve de modelo para outros Estados da Federação. Todavia, por ocasião da visita, foram relatados alguns problemas pontuais de infiltrações.	
Mobiliário	
☒ Suficiente ☐ Insuficiente	
Estado de conservação:	☒ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Reclamações/Constatações:	

17 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
17.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais conforme informação prestada pela Gerência Extrajudicial		
Processo	Serventia	Observação
Competência da Corregedoria Permanente da Comarca de Fortaleza.		
17.2 Representação por Excesso de Prazo ou Reclamação Disciplinar em andamento nesta Casa Censora		
Procedimento	Processo judicial	Movimentação
Nada consta.		

18 PROCESSOS JUDICIAIS INSPECIONADOS	
18.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	
Processo	Movimentação

0022288-23.2025.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa - internação provisória – distribuída para a unidade em 17/06/2025. Concluso para despacho em 05/08/2025. Prolatada sentença no período desta inspeção, em 21/08/2025, declarando extinta a execução em razão da perda de objeto, tendo em vista ter sido distribuída guia de execução definitiva em relação ao socioeducando. <i>Expedientes realizados.</i> Migrado para o PJe.
0024755-72.2025.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa - internação provisória – distribuída para a unidade em 24/07/2025. Concluso para despacho em 13/08/2025. Despacho proferido no período da inspeção, em 26/08/2025, determinando vista ao MP. <i>Expedientes realizados.</i> Migrado para o PJe.
0024539-14.2025.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa - internação provisória – distribuída para a unidade em 21/07/2025. Concluso para despacho em 13/08/2025. Despacho proferido no período da inspeção, em 20/08/2025. Migrado para o PJe.
0038390-57.2024.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa - internação – distribuída para a unidade em 22/11/2024. Concluso para despacho em 13/08/2025. Medida socioeducativa extinta mediante decisão prolatada em audiência ocorrida no período da inspeção, em 26/08/2025. Arquivado definitivamente. <i>Expediente pendente à unidade socioeducativa.</i>
0036457-49.2024.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa - semiliberdade – distribuída para a unidade em 30/10/2024. Concluso para despacho em 13/08/2025. Decisão proferida no período da inspeção, em 26/08/2025. Migrado para o PJe.
0030277-17.2024.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – liberdade assistida – distribuída para a unidade em 29/08/2024. Concluso para despacho em 13/08/2025. Decisão proferida no período da inspeção, em 25/08/2025, indeferindo pedido de extinção da medida e determinando o sobrestamento da execução até decisão definitiva na esfera penal. <i>Expedientes realizados.</i> Migrado para o PJe.

18.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO

Processo	Movimentação
0021507-98.2025.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – liberdade assistida – distribuída para a unidade em 04/06/2025. Processo de conhecimento nº <u>0216908-35.2025.8.06.0001</u> . Sentença prolatada em 07/08/2025, determinando o arquivamento dos autos em razão da perda do objeto ocasionada pela unificação das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente. Concluso para decisão em 14/08/2025. Despacho proferido no período da inspeção, em 21/08/2025: “[...] <i>Processo que foi unificado, o que torna desnecessário a homologação do PIA neste autos. Assim, certifique-se o trânsito em julgado. Tudo certificado, arquivem-se</i> ”. Arquivado definitivamente. <i>Verificar necessidade de cumprimento do expediente da sentença para notificação da Coordenadora das Medidas Socioeducativas.</i>
0013318-34.2025.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – liberdade assistida – distribuída para a unidade em 17/02/2025. Processo de conhecimento nº <u>0201402-19.2025.8.06.0001</u> . Concluso para decisão em 14/08/2025. Sentença prolatada em 21/08/2025, determinando o arquivamento dos autos em razão da perda do objeto ocasionada pela unificação das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente. Expedientes realizados. <i>Migrado para o PJe.</i>
0017559-51.2025.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – internação – distribuída para a unidade em 09/04/2025. Processo de conhecimento nº <u>0200616-15.2025.8.06.0117</u> . Concluso para decisão em 14/08/2025. Decisão proferida no período da inspeção, em 20/08/2025, determinando a continuidade da internação. Expedientes realizados. <i>Migrado para o PJe.</i>

0034797-20.2024.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – internação – distribuída para a unidade em 11/10/2024. Processo de conhecimento nº <u>0205032-25.2024.8.06.0064</u> . Concluso para decisão em 14/08/2025 . Decisão proferida no período da inspeção, em 21/08/2025, determinando a continuidade da internação. Expedientes realizados. <i>Migrado para o PJe.</i>
0013742-76.2025.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – internação – distribuída para a unidade em 20/02/2025. Processo de conhecimento nº <u>0206537-12.2025.8.06.0001</u> . Concluso para decisão em 14/08/2025 . Decisão proferida no período da inspeção, em 21/08/2025, determinando a continuidade da internação. Expedientes realizados. <i>Migrado para o PJe.</i>
18.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
Processo	Movimentação
0022200-82.2025.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – internação provisória – distribuída para a unidade em 17/06/2025. Processo de conhecimento nº <u>0203771-80.2025.8.06.0293</u> . Concluso para sentença em 13/08/2025 . Sentença prolatada no período da inspeção, em 20/08/2025, determinando a extinção da execução cautelar e a liberação do adolescente. Expedientes realizados. <i>Migrado para o PJe.</i>
0029844-13.2024.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – liberdade assistida – distribuída para a unidade em 23/08/2024. Processo de conhecimento nº <u>0241987-50.2024.8.06.0001</u> . Concluso para sentença em 14/08/2025 . Sentença prolatada no período da inspeção, em 20/08/2025, determinando a extinção da medida socioeducativa e o arquivamento dos autos. Expedientes realizados. <i>Migrado para o PJe.</i>

0031104-62.2023.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – liberdade assistida – distribuída para a unidade em 10/08/2023. Processo de conhecimento nº <u>0218521-61.2023.8.06.0001</u> . Concluso para sentença em 14/08/2025 . Sentença prolatada no período da inspeção, em 20/08/2025, determinando a extinção da medida socioeducativa e o arquivamento dos autos. Expedientes realizados. <i>Migrado para o PJe</i> .
0021203-02.2025.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – internação provisória – distribuída para a unidade em 02/06/2025. Processo de conhecimento nº <u>0216183-46.2025.8.06.0001</u> . Concluso para sentença em 14/08/2025 . Sentença prolatada no período da inspeção, em 20/08/2025, determinando a extinção da medida socioeducativa e o arquivamento dos autos. Expedientes realizados. <i>Migrado para o PJe</i> .
0022082-09.2025.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – internação provisória – distribuída para a unidade em 12/06/2025. Processo de conhecimento nº <u>0216436-34.2025.8.06.0001</u> . Concluso para sentença em 14/08/2025 . Sentença prolatada no período da inspeção, em 20/08/2025, declarando a extinção da execução cautelar e determinando o arquivamento dos autos. Expedientes realizados. <i>Migrado para o PJe</i> .
18.4 CARTAS PRECATÓRIAS	
Processo	Movimentação
0024238-67.2025.8.06.0001	Visto em inspeção. Carta Precatória distribuída para a unidade em 16/07/2025. Juízo deprecante 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova/CE. Finalidade de notificar adolescente representado/a, e seus representantes legais ou responsáveis, acerca do teor da representação e para apresentar defesa prévia, na forma do art. 185, §3º, do ECA . Determinada, conforme decisão de 27/07/2025, a redistribuição entre as demais Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza. <i>Redistribuído por Sorteio para a 4ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza</i> .
18.5 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	

Processo	Movimentação
0107209-90.2017.8.06.0001	Visto em inspeção. Ação Civil Pública redistribuída para a unidade em 01/10/2024. Despacho proferido no período da inspeção, em 05/08/2025, designando para 28 de agosto de 2025, às 14h, a realização de audiência de conciliação. Audiência realizada na data aprazada, conforme termo lançado nos autos. <i>Processo declarado apto a julgamento, estando em curso prazo para apresentação de alegações finais.</i>
18.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 10 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0107209-90.2017.8.06.0001	Visto em inspeção. <i>Já vistoriado como processo atrelado à Meta 2.</i>
18.7 PROCESSOS ENVOLVENDO MENORES	
Processo	Movimentação
0038690-19.2024.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – internação – distribuída para a unidade em 26/11/2024. Processo de conhecimento nº <u>0273325-42.2024.8.06.0001</u> . Determinada a permanência da medida de internação conforme decisão de 05/05/2025. Despacho proferido em 18/08/2025. <i>Migrado para o PJe.</i>
0024443-33.2024.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – internação – distribuída para a unidade em 27/06/2024. Processo de conhecimento nº <u>0200546-28.2024.8.06.0086</u> . Determinada a permanência da medida de internação conforme decisão de 10/06/2025. <i>Migrado para o PJe.</i>
0039285-18.2024.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – liberdade assistida – distribuída para a unidade em 02/12/2024. Processo de conhecimento nº <u>0277163-90.2024.8.06.0001</u> . Determinada a permanência da medida de internação conforme decisão de 06/05/2025. <i>Migrado para o PJe.</i>

0013921-10.2025.8.06.0001	Visto em inspeção. Execução de medida socioeducativa – internação – distribuída para a unidade em 21/02/2025. Processo de conhecimento nº <u>0200659-14.2025.8.06.0064</u> . Despacho proferido em 18/08/2025, determinando vista ao MP. Parecer MP apresentado. <i>Migrado para o PJe.</i>
---------------------------	---

19 ANÁLISE

19.1 Considerações iniciais e metodologia de trabalho

A partir de critérios utilizados por esta Corregedoria-Geral da Justiça, a 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza foi incluída no 2º Ciclo de Inspeções para o ano de 2025 (mês de agosto), conforme o disposto na Portaria n.º 36/2025/CGJCE (DJEa de 22/07/2025), ficando os trabalhos da inspeção da unidade a cargo desta Juíza-Corregedora Auxiliar.

Atendendo ao disposto no Provimento n.º 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), a unidade inspecionada encaminhou o Formulário Eletrônico de Inspeção Judicial contendo as informações básicas para o início dos trabalhos (art. 42).

A Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias (CCMUJ) desta Corregedoria instruiu o expediente relativo à inspeção com os documentos imprescindíveis ao bom desenvolvimento das atividades correcionais, sendo, na sequência, instaurado o processo administrativo correspondente no PJeCor: Insp n.º 0002049-74.2025.2.00.0806.

Considerando que o acervo da unidade já se encontra todo virtualizado, foi possível a verificação dos itens obrigatórios da inspeção (gestão processual e dados de produtividade/desempenho) por intermédio do Sistema de Automação da Justiça – SAJ/PG, da Plataforma de Estatística e Dados – PED e do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, utilizando-se a metodologia de análise por amostragem.

A gestão administrativa, outro ponto de análise obrigatória, foi aferida por meio das informações alimentadas pela própria unidade no formulário eletrônico e por visita inspecional/entrevista presencial (ocorrida na data de 21/08/2025), ocasião em que esta Juíza-Corregedora Auxiliar e a Juíza-Corregedora Auxiliar Ana Kayrena da Silva Freitas se reuniram com os magistrados, promotores de justiça e colaboradores da unidade inspecionada.

19.2 Pendências da última inspeção

Na última inspeção judicial realizada na 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Fortaleza, em março de 2022 (processo n.º 0000083-81.2022.2.00.0806, o então Juiz Corregedor Auxiliar responsável consignou no Relatório da inspeção as seguintes propostas de recomendações à unidade:

18 RECOMENDAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

18.1. Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as **Meta 1:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente. **Meta 2:**

Identificar e julgar até 31/12/2022, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais. **Meta 11:** Identificar e julgar, até 31/12/2022, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2020 nas respectivas instâncias.

<<[<https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metadados/justica-estadual/#>>](https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metadados/justica-estadual/#)>>

18.2. Inserir a tarja referente a feitos prioritários nos processos assim considerados, para facilitar a identificação e julgamento destes feitos;

18.3. Adoção das recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;

18.4. Instituir rotina de cobrança de processos com carga que tenham ultrapassado prazo razoável;

18.5. Providenciar que os feitos prioritários recebam a devida atenção, fazendo-os tramitar em fluxo distinto das demais demandas judiciais;

18.6. Verificar os processos 10 (dez) feitos conclusos para sentença mais antigos em trâmite na Unidade, os quais deverão ser devidamente analisados em ocasião da inspeção interna do corrente ano, em obediência ao Ofício Circular n.º 40/2021/CGJCE, datado de 15.02.2021;

18.7. Realizar cobrança de todos os mandados aguardando cumprimento há mais de 45 dias, caso a Unidade possua, com envio de ofício à COMAN, bem como instituir rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante tempo;

18.8. À Secretaria de Vara deverá providenciar o saneamento do Sistema SEI, com o intuito de ele passe a refletir a real situação da unidade;

18.9. Evitar despachar no sentido de determinar à Secretaria que agende as audiências do módulo judiciário, sendo interessante no corpo do despacho já ter a data do ato audiencial a ser realizado.

18.10. Manter a Taxa de Congestionamento da Unidade, a qual, atualmente, possui o valor de 55,79%.

18.11 Manter rotina de análise nos processos que constam como paralisados há mais de 100 dias, salvo os processos que a suspensão foi determinada, cujo valor extraído do SEI, pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades

Judiciárias é de 39 ações nesta situação (salvo suspensos por determinação).

18.12 Designar audiência dos processos Concluso-Designação de audiência (26).

18.13 Cobrar a Equipe Interdisciplinar da Infância (Processos que foram remetidos e ainda não retornaram).

18.14 Cumprir a Resolução nº. 77/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

O procedimento foi homologado pelo Conselho Superior da Magistratura, tendo sido registrada a ciência da homologação do procedimento de inspeção e determinado o arquivamento daqueles autos, por decisão de V. Exa. de 18 de fevereiro de 2025.

Conclui-se, portanto, não haver pendência em relação às recomendações oriundas da última inspeção realizada na 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza.

19.3 Instalações físicas, quadro de pessoal e atendimento

O módulo jurisdicional se encontra localizado no complexo do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI de Fortaleza – Rua Tabelião Fabião, 114 – Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, CEP 60355-515, possuindo ótimas instalações físicas (prédio novo). A integração, em um mesmo espaço físico (complexo NAI), dos serviços relacionados às políticas públicas voltadas aos adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, com a presença do Ministério Público, da Defensoria Pública, unidade de recepção, central de vagas e centro de justiça restaurativa, além de equipe multidisciplinar revela uma excelente estrutura que serve de modelo para outros Estados da Federação. O módulo judicial é dotado de equipamentos de informática e mobiliário suficientes ao desempenho das atividades.

O quadro de pessoal da unidade é formado por 01 analista judiciária, 04 técnicos judiciários, 04 auxiliares judiciais, 01 estagiária de pós-graduação, 03 estagiários de graduação, sendo um vinculado ao Juiz Auxiliar Privativo da unidade, 01 Chefe do Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, 01 diretor de secretaria, 01 assistente de unidade judiciária e 02 assistentes de apoio judiciário, sendo uma vinculada ao Juiz Auxiliar Privativo da unidade, totalizando assim 18 (dezoito) colaboradores que dividem entre si as atribuições do gabinete e da secretaria (expedientes todos feitos na própria unidade).

O atendimento é feito diariamente de forma presencial, pelo balcão virtual e *whatsapp business*. O horário de atendimento ao público interno e externo é das 8h às 18h.

19.4 Audiências, expedientes, filas de trabalho e outras atribuições da unidade

As audiências realizadas no âmbito da execução de medidas socioeducativas ficam a cargo do magistrado Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves. Estes atos processuais possuem características próprias, distintas daquelas observadas no processo penal comum, ainda que com este guardem alguma semelhança procedimental. Sua disciplina decorre principalmente do

Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 112 a 125 e 184 a 190), da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012, especialmente arts. 35 a 48) e de atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

Logo após a aplicação da medida socioeducativa, realiza-se a chamada audiência admonitória, oportunidade em que deve ser esclarecidas ao adolescente, com linguagem acessível e direta, as obrigações decorrentes da decisão judicial. Daí em diante a execução é acompanhada por meio de audiências periódicas de reavaliação, que devem ocorrer, no máximo, a cada seis meses, de acordo com o art. 121, § 2º, do ECA e o art. 42 do SINASE.

Além dessas hipóteses ordinárias, podem ser designadas audiências concentradas para atendimento da Recomendação 98 do Conselho Nacional de Justiça, bem como podem ser feitas audiências de justificação, quando houver notícia de descumprimento reiterado e injustificado das condições impostas.

Assim, pode-se afirmar que as audiências no âmbito da execução de medidas socioeducativas são feitas pelo Dr. Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves, via de regra, de forma presencial e constituem espaços de controle judicial e de diálogo institucionalizado, nos quais se conjugam garantias processuais (direito de defesa, direito de ser ouvido, contraditório) com princípios protetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, garantindo que a resposta estatal ao ato infracional observe a proteção integral e a prioridade absoluta asseguradas pela Constituição Federal no art. 227.

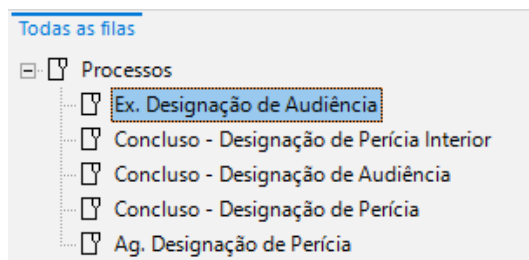
Ao magistrado Eduardo Gibson Martins compete a realização das audiências de apresentação de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional e que não foram liberados na delegacia especializada, realizando, assim, o “atendimento inicial” ao adolescente apreendido em flagrante pela prática de ato infracional.

Durante a inspeção, constatou-se que este tipo de audiência é feito tanto no formato presencial como virtual. Verificou-se, ainda, que o referido magistrado Eduardo Gibson Martins não faz essa modalidade de audiência nos casos de apreensão de adolescentes decorrentes de cumprimento de ordem judicial.

Nos últimos doze (12) meses, o Dr. Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves realizou **1491** audiências, consolidando uma média mensal de **124,25** (cento e vinte e quatro vírgula vinte e cinco) audiências, enquanto o Dr. Eduardo Gibson Martins, na unidade inspecionada, realizou **187** audiências nos últimos doze (12) meses, consolidando uma média de **15,58** (quinze vírgula cinquenta e oito) audiências por mês – conforme itens 9.2 e 9.3 deste relatório. Mediante formulário foi informado existirem **173** audiências pendentes de realização. A audiência mais longínqua estava prevista para ser realizada em dezembro de 2025.

As audiências estão sendo realizadas em formato híbrido, sendo registradas na plataforma *Microsoft Teams* e depois armazenadas no respectivo sistema de tramitação processual.

No formulário da inspeção preenchido pela unidade inspecionada, foi informado que existiam **18** (dezoito) processos aguardando a designação de audiência. Em verificação posterior no sistema foi constatado não haver processos conclusos pendentes para designação em fila:



Os expedientes decorrentes das ordens judiciais são elaborados pela secretaria da própria unidade.

A 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza também possui a atribuição de fiscalizar as entidades de atendimento que executam programas de internação, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, bem como aquelas voltadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco. Trata-se de encargo imposto pelo art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura ao Poder Judiciário, em conjunto com o Ministério Público e o Conselho Tutelar, a tarefa de zelar pelo cumprimento da legislação e pela observância dos direitos fundamentais dos adolescentes submetidos às medidas. Essa dimensão fiscalizatória é indispensável para garantir que a execução das medidas socioeducativas não se converta em mera punição, mas preserve seu caráter pedagógico e ressocializador.

Durante a inspeção constatou-se que o magistrado titular, Dr. Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves, promove, sem a participação do juiz auxiliar privativo, a fiscalização de dez centros socioeducativos e seis CREAS, ordinariamente às sextas-feiras. Nessas ocasiões, examinam-se as condições físicas das unidades, a regularidade da documentação administrativa, os relatórios pedagógicos elaborados pelos profissionais da entidade e, sobretudo, as condições concretas de vida e convivência oferecidas aos adolescentes. O objetivo é aferir se a execução da medida respeita parâmetros mínimos de dignidade, educação, saúde e segurança, e se há efetiva implementação de atividades socioeducativas. Por ocasião da realização dessas visitas podem ser feitas recomendações corretivas, determinações de ajustes, comunicação ao Ministério Público para adoção de providências ou, em hipóteses mais graves, a interdição parcial ou total da unidade inspecionada.

Tais fiscalizações exigem significativo dispêndio de tempo, recursos humanos e logística, já que envolvem deslocamento do magistrado, além da análise de documentos e relatórios que, muitas vezes, demandam leitura especializada em áreas diversas, como pedagogia, psicologia e assistência social.

Assim, a Vara da Infância e Juventude, além de sua atuação jurisdicional típica nos processos de execução de medidas socioeducativas, assume também a função de órgão fiscalizador de caráter sistêmico, responsável por verificar a qualidade e a regularidade do atendimento prestado pelas instituições. Esse duplo papel, embora essencial à proteção integral prevista no art. 227 da Constituição Federal, gera uma demanda de trabalho que extrapola as rotinas judiciais comuns e exige da unidade constante esforço organizacional e gerencial para conciliar a tramitação processual com a atividade externa de inspeção, que é imprescindível, mas altamente custosa em termos de recursos e de pessoal.

Com relação à confecção dos expedientes, observo, em regra, regularidade quanto ao tempo de expedição. De acordo com a consulta realizada via sistema PED, verificou-se constar **apenas 02** (dois) mandados pendentes de cumprimento há mais de 100 dias, decorrente de possível inconsistência do sistema de estatística, uma vez que a consulta processual no sistema revelou que a diligência determinada foi efetivamente cumprida.

A gestão eficiente das filas dos sistemas de tramitação dos processos da unidade é crucial para o seu funcionamento. Enquanto é fundamental manter a atenção nas filas de conclusão para elaboração dos atos judiciais para assegurar a agilidade e minimizar o número de processos nelas contidos, destaca-se a importância preponderante de priorizar os processos que estão há mais tempo nessas filas e tarefas, especialmente aqueles que estejam paralisados há mais de 100 dias.

Essa abordagem é capaz de propiciar a manutenção da ordem e da eficiência do fluxo de trabalho da unidade, assegurando que os direitos e as necessidades dos jurisdicionados envolvidos nesses processos mais antigos sejam adequadamente atendidos, cumprindo com o dever de prestar uma justiça mais célere e efetiva.

Nas filas dos processos conclusos do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, a unidade inspecionada detinha **66** (sessenta e seis) processos conclusos para despacho, **40** (quarenta) processos conclusos para decisão interlocutória e **10** (dez) processos conclusos para sentença.

Os feitos inspecionados por amostragem conforme o tópico 18 acima revelam a regularidade da tramitação processual na unidade, não tendo sido detectadas irregularidades dignas de nota.

Cabe pontuar que ainda no período da inspeção houve o início da expansão do Sistema

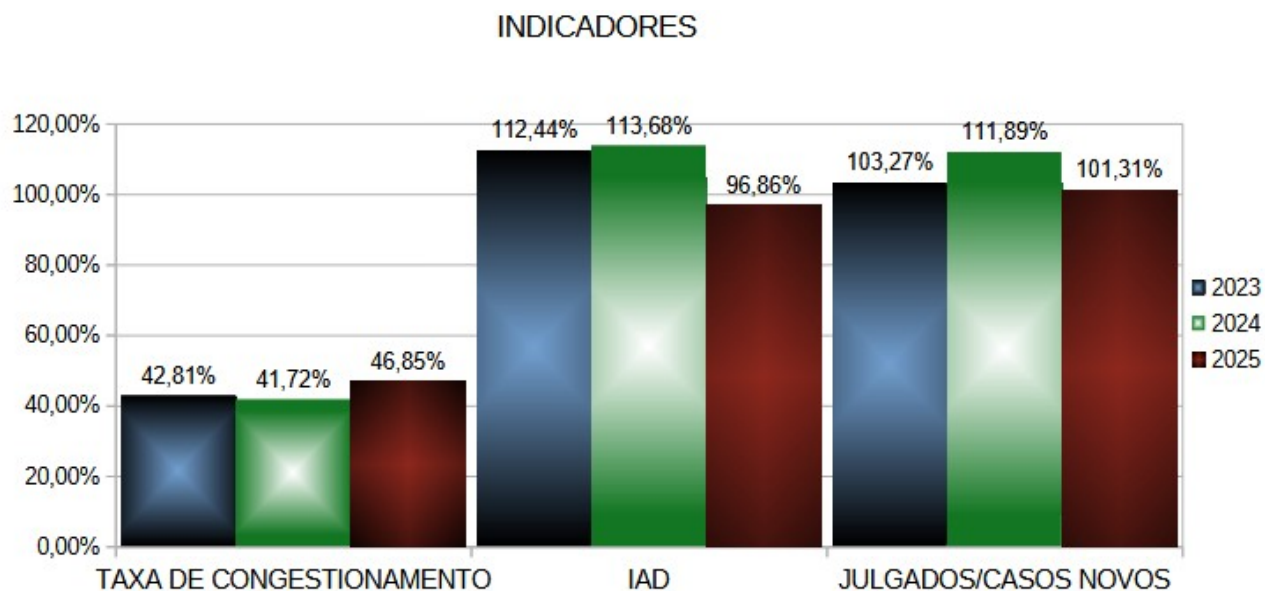
Processo Judicial Eletrônico (PJe) para os feitos das matérias de Infância e Juventude, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, conforme o calendário e demais disposições constantes da Portaria nº 1.805/2025 – GABPRESI (DJEa de 25/07/2025).

No que diz respeito às **cartas precatórias**, havia apenas 01 (um) procedimento pendente de baixa, de nº 0024238-67.2025.8.06.0001, tendo sido determinada a sua redistribuição por sorteio para a 4ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza (tópico 18.4 acima).

19.5 Indicadores de desempenho/produtividade e cumprimento das Metas Nacionais

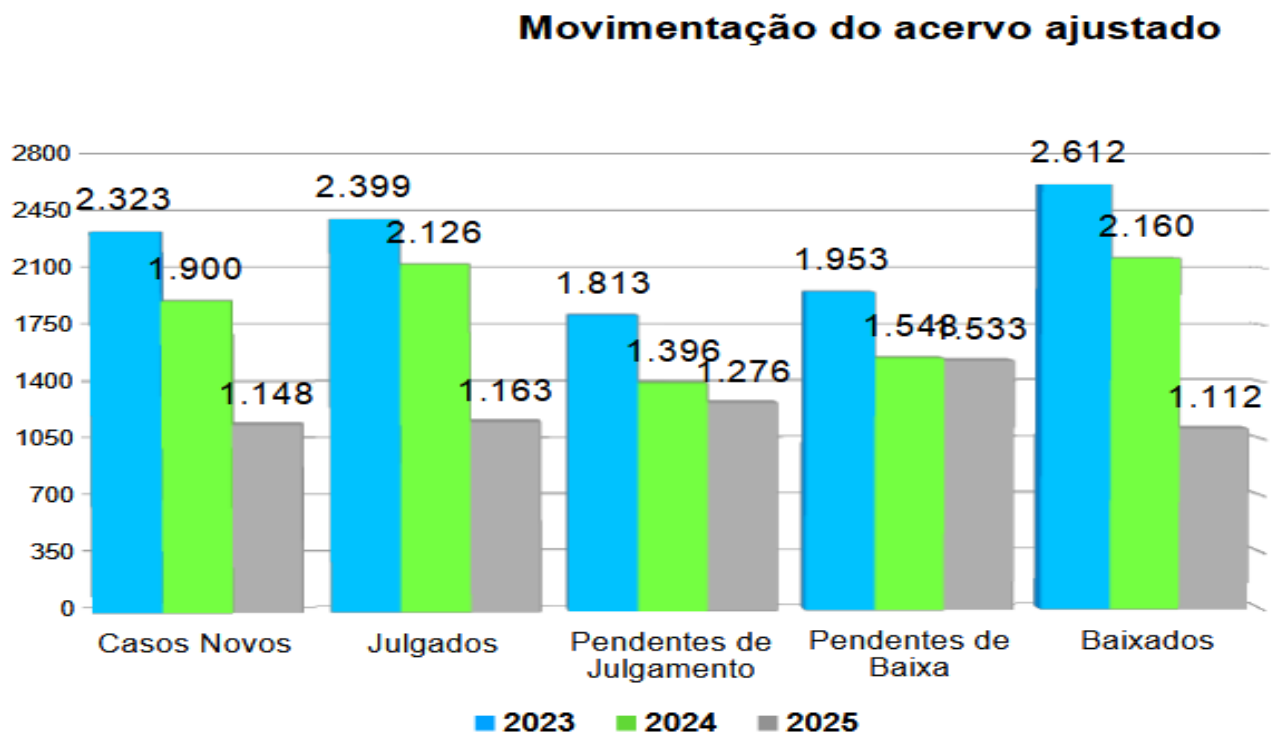
Foram analisados os dados estatísticos consolidados dos últimos dois anos (2023 e 2024) referentes aos indicadores que possibilitam uma análise crítica do desempenho/produtividade e, por conseguinte, a verificação da tendência do acervo da vara inspecionada em termos quantitativos.

A conferência correcional se debruçou primeiramente, nos números relativos aos Julgados/Casos Novos (relação entre julgados e processos novos ingressados, não apenas ações de conhecimento, diferenciando-se da Meta 1), ao Índice de Atendimento à Demanda – IAD (capacidade em dar vazão, pelo menos, ao mesmo número de processos ingressados, situação em que o indicador atinge o valor igual ou superior a 100%) e à Taxa de Congestionamento (mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano), colacionando-se também os respectivos dados consolidados até julho de 2025, encontrando-se o seguinte:



Esses resultados consolidados (dois anos anteriores à inspeção) e apurados também até o mês de **julho** do corrente ano decorrem da movimentação processual da unidade, conforme quantitativos de feitos ingressados, julgados, pendentes de julgamento, pendentes de baixa e

baixados (acervo ajustado, excluindo-se os suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório). A situação encontrada é a seguinte:



	2023	2024	2025*
Casos Novos	2.323	1.900	1.148
Julgados	2.399	2.126	1.163
Pendentes de Julgamento	1.813	1.396	1.276
Pendentes de baixa	1.953	1.548	1.533
Baixados	2.612	2.160	1.112

**Dados do corrente ano atualizados até 08.08.2025.*

Os gráficos acima demonstram que a vara inspecionada tem conseguido dar vazão ao volume de processos ingressados (casos novos). Constata-se que o indicador pertinente (Julgados/Casos Novos) ficou acima de 100% nos anos de 2023 e 2024, estando neste ano de 2025 em 101,31% (até 08.08.2025), com redução dos acervos parcial (pendentes de julgamento) e geral (pendentes de baixa) nos últimos períodos examinados.

No que diz respeito ao cumprimento das Metas do CNJ, faz-se necessário levantar alguns pontos.

O cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deve sempre ser analisado com atenção às peculiaridades da unidade judicial. Tratando-se de Vara de Infância e Juventude com competência privativa para atendimento inicial do adolescente

apreendido, execução das medidas socioeducativas aplicadas e fiscalização das entidades de atendimento, como aqui se trata, é sobremaneira relevante ressaltar o perfil processual bastante distinto das varas comuns. Isso porque em tais unidades a atividade jurisdicional é híbrida: envolve não só a análise judicial de casos concretos, mas também atribuições de acompanhamento sistêmico e de natureza quase administrativa (inspeções, expedição de relatórios, monitoramento de programas).

Assim, por exemplo, não se vislumbra adequado avaliar o cumprimento da **Meta 1** de forma rígida, considerando a competência do módulo judicial em tela, no qual o período de tramitação dos processos de execução socioeducativa podem se estender, sem baixa processual imediata. Ademais, o atendimento inicial é marcado por celeridade, mas não necessariamente se traduz em volume de julgamentos comparável a varas cíveis ou criminais comuns. Além disso, conforme relatado acima, a fiscalização das entidades consome tempo e recursos, contudo não é considerada nos sistemas estatísticos como “julgamento de processos”. Assim, a cobrança pela Meta 1, por exemplo, pode transmitir a impressão equivocada de baixa produtividade, quando na realidade a vara cumpre funções intensas e altamente relevantes, mas que não se enquadram no critério quantitativo da meta.

Nesse aspecto, a consulta ao painel próprio da PED retornou o seguinte quadro estatístico, ressaltando-se que os dados estão consolidados apenas para o ano de 2024, estando ainda em apuração para o ano em curso:

Tabela do cumprimento das Metas Nacionais

	META 1	META 2	META 4	META 8		META 10	META 11
				FEM	V. DOM.		
2024	33,33%	93,75%	NA	NA	NA	NA	92,59%
Julgamentos pendentes	2	1	NA	NA	NA	NA	1
	META 1	META 2	META 4	META 8		META 6	META 10
				FEM	V. DOM.		
2025	0,00%	93,75%	NA	NA	NA	NA	0,00%
Julgamentos pendentes	10	1	NA	NA	NA	NA	1

Segundo informações obtidas da Plataforma de Estatística e Dados (PED), a 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza registrava um total de **97** (noventa e sete) processos **suspensos**, a maior parte dos quais, vistoriados por amostragem, eram decorrentes da não localização do adolescente, conforme a hipótese prevista no art. 184, § 3º, da Lei n.º 8.069/90.

19.6 Achados da inspeção

De início, sublinhe-se que as principais constatações adiante indicadas têm por referência o momento da análise desta Corregedoria, podendo já ter ocorrido alguma modificação no andamento processual ou o saneamento da irregularidade apontada, até mesmo em razão das discussões e orientações da reunião.

As ocorrências da inspeção podem surgir não só da reunião ou do exame dos dados estatísticos e dos processos das amostras selecionadas (conclusos, prioridades, feitos inseridos nas Metas do CNJ). As especificidades da própria competência do módulo jurisdicional também impõem itens de verificação obrigatória aos trabalhos inspecionais, dos quais podem surgir achados específicos que exijam pronta regularização.

a) Processos movimentados pós-baixa

Foi constatada a existência de **07** (sete) processos com movimentações realizadas após a baixa, conforme exposto no painel Power BI disponível na Plataforma de Estatísticas e Dados – PED, revelando cenário, apesar da baixa quantidade que, além de impedir que a Plataforma de Estatística e Dados – PED reflita a real situação do acervo processual do módulo judicial, impacta negativamente na atividade de fiscalização desta Corregedoria, refletindo na migração dos processos para o PJE visto que, conforme estabelecido, somente são migrados os processos em andamento.



Unidade	Processo	Data 1ª Distribuição	Classe	Assunto
5ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA	0010121-71.2025.8.06.0001	08/01/2025	1465 - Execução de Medidas Socioeducativas	11389 - Liberdade assistida
5ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA	0017859-23.2019.8.06.0001	14/03/2019	1465 - Execução de Medidas Socioeducativas	11392 - Semiliberdade
5ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA	0017895-94.2021.8.06.0001	12/04/2021	1465 - Execução de Medidas Socioeducativas	11391 - Prestação de serviços à comunidade
5ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA	0024071-84.2024.8.06.0001	24/06/2024	1465 - Execução de Medidas Socioeducativas	11389 - Liberdade assistida
5ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA	0028511-94.2022.8.06.0001	18/07/2022	1465 - Execução de Medidas Socioeducativas	11388 - Internação sem atividades externas
5ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA	0039311-55.2020.8.06.0001	18/12/2020	1465 - Execução de Medidas Socioeducativas	11388 - Internação sem atividades externas
5ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA	0182680-15.2017.8.06.0001	03/11/2017	1465 - Execução de Medidas Socioeducativas	9859 - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Tais achados tornam necessário que a gestão da unidade atente para os direcionamentos adequados nos termos contidos na Orientação nº 05/2024/CGJCE/Coint, inclusive ante a possibilidade de apuração.

b) Relatório sintético de tortura

Durante a visita inspecional, o próprio magistrado Eduardo Gibson Martins relatou dificuldades no tocante ao cumprimento da emissão do Relatório Sintético de Tortura previsto na Resolução n.º 05/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Constatou-

se, ainda, efetiva ausência de elaboração do relatório sintético de tortura no processo de n.º 0221927-22.2025.8.06.0001 por parte do magistrado condutor dos atendimentos iniciais, mesmo em situações em que tal providência seria exigida.

O relatório sintético de tortura tem papel essencial, funcionando como instrumento oficial para registrar, de forma mais completa e padronizada, qualquer relato ou indício de maus-tratos, violência ou tratamento cruel, desumano ou degradante sofrido pelo adolescente durante a apreensão. A falta desse registro, portanto, compromete a formalização adequada das informações e enfraquece o controle judicial sobre a legalidade da apreensão. Sua ausência compromete a efetividade do atendimento inicial, pois impede que órgãos como o Ministério Público, a Defensoria Pública e os mecanismos de prevenção e combate à tortura recebam, de forma adequada, as informações necessárias para apuração e eventual responsabilização de agentes estatais.

Além de comprometer a função fiscalizatória, a não confecção do relatório fragiliza a finalidade protetiva e pedagógica da jurisdição juvenil.

c) Realização de audiência no formato virtual

Durante a análise dos processos por amostragem (vide processos 0213549-14.2024.8.06.0001, 0216249-60.2024.8.06.0001 e 0221071-92.2024.8.06.0001), bem como durante a realização da visita à Unidade, constatou-se a rotineira realização de audiência de apresentação de adolescente pelo formato virtual, sem a presença do magistrado Eduardo Gibson Martins na unidade judiciária.

Neste cenário, importante registrar que o formato virtual para este tipo de audiência, com o juiz fora da unidade jurisdicional, não é adequado e contraria o disposto na Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

A audiência de apresentação é um ato judicial obrigatório previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para que o adolescente acusado de ato infracional seja ouvido pelo juiz e pela família, visando avaliar a situação pessoal e a gravidade da conduta, com o intuito de proteger seus direitos. Trata-se de exigência que se aproxima, em sua essência, da audiência de custódia prevista no art. 310 do Código de Processo Penal e regulamentada pela Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, a qual expressamente prevê a necessidade de apresentação física do preso em flagrante ao magistrado no prazo de 24 horas, admitindo a videoconferência apenas em hipóteses absolutamente excepcionais e devidamente fundamentadas.

A razão de ser dessa exigência é clara: o contato direto entre juiz e adolescente é indispensável para que o magistrado avalie não apenas a legalidade da apreensão, mas também

as condições pessoais do menor, a eventual ocorrência de maus-tratos ou abusos, o grau de vulnerabilidade social em que se encontra e as medidas mais adequadas à sua proteção. A avaliação de tais aspectos pode sofrer prejuízo quando venha a ser feita de forma indireta. A natureza pedagógica e humanizadora da justiça juvenil, somada ao princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição Federal, reforça a necessidade de que esse primeiro contato seja presencial e realizado em ambiente que permita acolhimento, escuta qualificada e observação direta.

Assim, ainda que se compreenda a adoção da videoconferência em situações excepcionabilíssimas — por exemplo risco de contágio de doença durante a pandemia do corona vírus —, a condução que se faça rotineira do atendimento inicial por meio remoto não encontra amparo no ordenamento jurídico e esvazia a finalidade protetiva do ato. A melhor prática, portanto, é que o juiz conduza a audiência de apresentação com a presença física do adolescente na unidade, com a participação direta de todos os atores do Sistema de Justiça, a exemplo do que ocorre na audiência de custódia, de modo a assegurar a observância integral dos direitos fundamentais previstos no ECA e nos tratados internacionais de direitos humanos, bem como a efetividade da fiscalização judicial sobre a legalidade e a legitimidade da apreensão.

d) Concentração de atribuições e demandas sob a gestão do magistrado titular em total descompasso com a quantidade de atribuições do magistrado auxiliar, consistindo em verdadeira subutilização de importante e qualificado trabalho.

A análise dos dados e a visita técnica à Unidade Judiciária revelaram uma grande discrepância de atribuição entre o magistrado titular e o magistrado auxiliar, que precisa ser revista com urgência.

Conforme quadro e produtividade a seguir reproduzido, o magistrado auxiliar fez **174** audiências, proferiu **197** julgamentos e **216** decisões interlocutórias entre setembro de 2024 a agosto de 2025, enquanto, no mesmo período, o magistrado titular presidiu **1455** audiências, proferiu **1877** julgamentos e **2151** decisões. Esta grande divergência acompanha também o número de atos processuais referentes aos despachos.

PRODUTIVIDADE															
Produtividade do magistrado Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves															
Tipo	Mês	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Total	Média
Julgamento		171	150	202	112	185	134	250	176	73	162	154	108	1877	156,42
Audiência		103	96	150	110	78	118	200	198	17	204	114	67	1455	121,25
Despacho		638	992	562	340	921	742	806	832	274	806	558	194	7665	638,75
Interlocutória		341	263	163	125	106	193	196	246	103	161	226	28	2151	179,25
Produtividade do magistrado Eduardo Gibson Martins															
Tipo	Mês	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Total	Média
Julgamento		0	0	12	36	0	28	20	9	32	27	18	15	197	16,42
Audiência		0	0	21	19	0	19	13	8	35	22	36	1	174	14,5
Despacho		0	4	26	142	0	245	33	6	137	123	120	27	863	71,92
Interlocutória		1	0	21	25	0	20	9	3	15	36	30	56	216	18

Importante registrar que as audiências de apresentação tiveram uma queda expressiva em sua quantidade, seja pela redução do número de apreensões de menores, seja pela liberação dos adolescentes aos seus respectivos familiares na delegacia especializada, nos casos de atos infracionais de menor gravidade. Desse modo, não há justificativa e muito menos demanda para que o magistrado Eduardo Gibson Martins permaneça apenas realizando o atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei.

Não se pode olvidar de mencionar que a grande discrepância de atribuição entre o magistrado titular e o magistrado auxiliar não se limita à esfera processual. Como já ressaltado, o magistrado titular, Dr. Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves, realiza, sem a participação do juiz auxiliar privativo, a fiscalização de dez centros socioeducativos e seis CREAS, responsabilizando-se pelo preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups), tanto no meio fechado como no meio aberto.

Esta discrepância de atribuições não passou despercebida pelo Conselho Nacional de Justiça, que, no Relatório de Inspeção Ordinária de 2024, concluiu: ***“A equipe de inspeção observou que não há, entre os magistrados em exercício na unidade, uma distribuição igualitária de atribuições. Nessa senda, impende gizar que o magistrado Eduardo Gibson Martins, auxiliar permanente, fica incumbido apenas da realização de audiências de apreensão em flagrante dos adolescentes em conflito com a lei, ao passo que ao magistrado titular, Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves, compete conduzir todos os processos de execução de medidas socioeducativas, bem assim inspecionar as entidades de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas”***. Em razão disso, o CNJ recomendou a Presidência do TJCE: ***“Promova estudos acerca da alteração das atribuições dos magistrados atuantes na unidade inspecionada, encaminhando à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias.”***

Neste cenário, a realidade encontrada na 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Fortaleza e também verificada pelo Conselho Nacional de Justiça revela um acúmulo de atribuições jurisdicionais e fiscalizatórias a cargo do Dr. Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves, enquanto o Dr. Eduardo Gibson Martins, no seu dia a dia, limita-se a fazer um número irrisório de audiência de apresentação, havendo dia que não existe sequer a prática desse ato processual, com clara subutilização de atividade qualificada e prejuízo a prestação jurisdicional.

e) Não gravação da audiência de apresentação em sua integralidade

Por ocasião da análise dos processos nesta inspeção e durante conversa com membro do Ministério Público foi constatado que as audiências de apresentação não estão sendo gravadas em sua totalidade, deixando de ser colhido em mídia as manifestações do *Parquet* e da Defensoria Pública, bem como a fala do magistrado presidente no tocante à deliberação adotada por ocasião da conclusão do ato processual.

f) Liberação de adolescente por meio de ofício, expediente confeccionado antes da publicação da decisão

Durante a visita inspecional, constatou-se que o magistrado Eduardo Gibson Martins passou a adotar a prática de liberar adolescentes após a realização de audiência de apresentação por meio de ofício, antes mesmo da publicação da decisão pertinente. Assim, a decisão formal permanece ausente por muitas horas ou é concluída dia(s) depois, comprometendo a segurança jurídica, o regular funcionamento do sistema e o pronto encaminhamento dos adolescentes à rede de proteção.

Tal medida foi adotada para contornar, de forma irregular, a excessiva espera por parte dos adolescentes e seus familiares acerca da liberação de termos de audiências e decisões referentes ao atendimento inicial.

19.7 Proposições (recomendações e determinações)

Por todo o exposto no item 19 – ANÁLISE acima, conclui-se que a 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza possui regular gestão administrativa e processual, o que reflete diretamente no desempenho sustentável da prestação jurisdicional. Dessa forma, e visando o aperfeiçoamento contínuo da prestação jurisdicional, há a necessidade de implementação de medidas preventivas e corretivas, sobretudo em razão dos achados nos processos inspecionados e durante a visita inspecional, razão por que são propostas as seguintes recomendações e determinações:

a) Recomendações à unidade (ações preventivas):

- a.1)** Manter rotina de trabalho e monitoramento, visando manter/aprimorar a taxa de congestionamento e o IAD (Índice de Atendimento à Demanda) nos patamares

identificados, bem como o Índice de Julgados/Casos Novos e as Metas do CNJ pertinentes à competência da unidade e

a.2) Manter rotina de revisar os processos na situação suspenso, a fim de verificar a necessidade de levantamento ou manutenção do sobrestamento;

a.3) Manter rotina de monitoramento das cartas precatórias;

a.4) Manter rotina de acompanhamento dos mandados judiciais expedidos.

b Determinações à unidade (ações corretivas), com informações sobre o cumprimento a serem prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias:

b.1) Adotar, nos processos acima inspecionados, que demandem alguma providência judicial ou da Secretaria, a(s) medida(s) necessária(s) e/ou o devido impulso oficial/julgamento;

b.2) Movimentar os processos em que eventualmente constatada paralisação superior ao marco de 100 (cem) dias;

b.3) Regularizar a situação dos processos que estão tramitando arquivados, sem evolução de classe e sendo movimentados à margem dos dados estatísticos oficiais da unidade;

b.4) Manter a realização ordinária das inspeções das unidades socioeducativas de meio fechado e dos programas/serviços de meio aberto, fazendo o devido preenchimento no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos – CNIUPS e

b.5) Especificamente para o magistrado Eduardo Gibson Martins: i) confeccionar, sempre que houver relato ou indício de maus-tratos, violência ou tratamento cruel, desumano ou degradante, o relatório sintético de tortura previsto na Resolução n.º 05/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; ii) abster-se de expedir ofício liberando adolescente sem a publicação da decisão e do termo de audiência respectivo; iii) abster-se de retardar a liberação do termo de audiência e decisão referente às audiências de apresentação; iv) abster-se de realizar audiência de apresentação de adolescente apreendido em flagrante pela prática de ato infracional no formato virtual e v) realizar a gravação das audiências de apresentação em sua integralidade.

Diante de todo o exposto, não se verifica necessidade, por ora, de instauração de qualquer medida administrativa no âmbito desta Corregedoria para acompanhamento/monitoramento de indicadores de desempenho ou para esclarecimento de situação de fato ou irregularidade. Ressalta-se que já tramita nesta Casa Censora sindicância para apurar as irregularidades apontadas nos achados desta inspeção.

Desse modo, as observações acima delineadas, em conjunto com a efetiva implementação das proposições constantes neste relatório (tópico 19.7), poderão, salvo melhor juízo, contribuir para o aprimoramento do serviço judiciário da unidade inspecionada.

Por fim, a título de providência de atribuição externa a esta Corregedoria-Geral da Justiça, sugiro o encaminhamento do presente relatório à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a sua Comissão de Reestruturação para ciência e providências necessárias no tocante à ocorrência de concentração de atribuições e demandas sob a gestão do magistrado titular em total descompasso com a quantidade de atribuições do magistrado auxiliar, consistindo em verdadeira subutilização de importante e qualificado trabalho.

São essas as considerações, proposições (recomendações e determinações) e conclusões que submeto à elevada consideração da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça e do eg. Conselho Superior da Magistratura. Caso aprovado este relatório de inspeção, sugere-se que os magistrados sejam notificados para conhecimento do relatório e, posteriormente, para manifestação, após o prazo fixado, sobre as providências adotadas para cumprimento das determinações.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

FLAVIA SETUBAL
DE SOUSA
DUARTE:6511

Assinado de forma digital
por FLAVIA SETUBAL DE
SOUSA DUARTE:6511
Dados: 2025.10.15 14:31:37
-03'00'

Flávia Setúbal de Sousa Duarte
Juíza-Corregedora Auxiliar